

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS-FUNAD

PROJETO BIDAL BRASIL

Seminário Regional sobre Administração de Bens Apreendidos

20 a 22 de outubro de 2015

* Gestão de Bens - Desafios e Boas Práticas

* Ações Desenvolvidas

Legislação – Considerações – Acordos de Cooperação - Leilões

SENAD
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Seus Direitos
Sua Proteção
Sua Segurança

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA



FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

* LEGISLAÇÃO *

Criação:

- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986

Alterações:

- Lei nº 8.764, de 20/12/1993;
- Lei nº 9.804, de 30/06/1999;
- Lei nº 12.594, de 18/01/2012;

Gestão:

- Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/08/2001 (alteração do nome de Funcab para Funad);
- Decreto nº 6.061, de 15/03 de março de 2007, de acordo com a redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 07/01/2011.

GENERALIDADES

(Recursos)

Constituição:

- Art. 2º da Lei nº 7.560, de 19/12/86;
- Art. 21 da Lei nº 10.357, de 27/12/2001 (insumos químicos).

Destinação:

- Art. 5º da Lei nº 7.560, de 19/12/86;
- Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 10.357, de 27/12/2001.

CONSTITUIÇÃO

(Fontes)

Lei nº 11.343, de 23/08/2006 (Nova Lei Brasileira sobre Drogas)

“Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz **decidirá sobre o perdimento** do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, **serão revertidos diretamente ao Funad.**

§ 2º **Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos** e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar **convênios de cooperação**, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, **remeterá à Senad** relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, **para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.”** (grifo nosso)

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

I - Antes do trânsito em julgado da sentença condenatória

Procedimento Cautelar (art. 62, §§ 3º e 4º):

- a) Alienação de bens (aeronaves, veículos, aparelhos eletrônicos e outros), com depósito dos valores auferidos em conta judicial;
- b) Conversão de numerário estrangeiro e/ou depósito de valores (dinheiro e cheques emitidos) em conta judicial.

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

Uso de bens apreendidos (art. 61 e 62, § 4º):

- a.) utilização, por órgãos e/ou entidades, exclusivamente, nas atividades de prevenção, atenção, reinserção e repressão, por autorização do juízo, ouvido o MP e cientificada a Senad.
- b.) custódia e uso pela autoridade de polícia judiciária, órgãos de inteligência ou militares, por autorização do juízo, após indicação da Senad.

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

II - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória

Bens declarados perdidos em favor da União:

- alienação
- cessão
- doação

Valores (dinheiro e cheques emitidos):

- transferência ao Funad

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

Entraves encontrados pela Senad:

- Sentenças omissas;
- Juízo eventualmente não informa a Senad acerca de decisões de perdimento de bens;
- decretação de perdimento em favor de outros órgãos (DPF, Prefeituras, Funpen, etc);
- baixa ocorrência de requisição, pelo MP, de alienação de bens em caráter cautelar;
- baixa ocorrência de alienação de bens em caráter cautelar pelo Poder Judiciário;
- pouca efetividade no cumprimento de mandados judiciais para registro de imóveis em favor do Funad;

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

Desafios

NUMERÁRIOS

Nacional

- O Juízo determina o depósito/transferência ao Funad, por meio de GRU, DOC ou TED. A Senad disponibiliza orientação aos juízos.

Estrangeiro e cheques:

- Após a conversão em moeda nacional ou a compensação, aplicam-se as medidas descritas acima.

Dificuldades acerca da conversão de moeda estrangeira:

- O MP e o Poder Judiciário não tem aplicado o disposto no art. 62, § 3º, para fins de conversão de moeda estrangeira apreendida.
- No final do processo, a Senad tem sido instada a remover esse numerário estrangeiro.
- Dificuldade de conversão dessas moedas junto ao BB e Caixa (notas antigas).

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

Desafios

VEÍCULOS

Grande número de veículos apreendidos vs. pouco espaço para depósito

Problemas de regularização de bens apreendidos, antes ou após sua alienação:

- restrições administrativas;
- restrições judiciais (roubo/furto, alienação fiduciária)
- débitos (IPVA e multas diversas);
- Clones;
- Detrans – cada UF tem seu procedimento específico, sem padronização.

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

Desafios

IMÓVEIS

- Desconhecimento da real situação de imóveis perdidos em favor da União, em razão da prática do crime de tráfico de drogas;
- Imóveis do CONFEN (antigo FUNCAB) ainda não foram transferidos para o Funad;
- Descumprimento de ordens judiciais (sequestro e mandado de registro) em razão de problemas como identificação incorreta do imóvel, falha na demarcação e outros;
- Débitos e multas (taxas condominiais, multas por abandono e outros);
- Ações de cobrança (cível);

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

Boas práticas

- Auditoria Operacional do TCU (TC 021.180/2010-5 e TC 033.434/2010-7) no SISNAD indica a aplicação do instituto da alienação antecipada prevista na Lei n.º 11.343/2006 como boa prática, que concorrerá para reduzir os inconvenientes da demora na destinação de bens apreendidos;

Ex.: Justiça Federal do Paraná e Mato Grosso do Sul – Uso efetivo da alienação antecipada de bens

- Acordos de Cooperação com os Estados e o Distrito Federal possibilitam a venda de bens, com vista à capitalização do Funad. Prevêem a transferência de recursos a esses entes federados (80%), por intermédio de convênios, incluindo aqueles decorrentes da aplicação do instituto da alienação antecipada de bens apreendidos;

Ex.: O MS está a frente (12 leilões ano), mas os estados do MT, SP, AM e DF, também executam leilões efetivos anuais.

FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS

Boas práticas

- Acordo de cooperação técnica para gestão de imóveis do Funad;
- Atores com *expertise* no trato do assunto:
 - SPU;
 - INCRA; e
 - CEF
- Otimizar os procedimentos de regularização e destinação de imóveis rurais e urbanos, possibilitando, inclusive, o atendimento de outros projetos sociais do Governo Federal (ex.: Minha Casa Minha Vida, Reforma Agrária, etc);
- Atualização do Sistema de Gestão de Bens Apreendidos (GFunadWeb);
- Realização de Simpósios Nacionais acerca do tema (Alienação Antecipada de Bens Apreendidos)
- Capacitação de servidores do Poder Judiciário, MP, Segurança Pública, etc.

LEILÕES NO PERÍODO DE 2003 a 2015

Fonte: GFunadWeb

EXERCÍCIO	LEILÕES	ARRECADAÇÃO BRUTA	BENS LEILOADOS				
			VEÍCULOS	AERONAVES	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EM BARCAÇÕES	ELETROELETRÔNICOS E OUTROS BENS	IMÓVEIS
2003	4	1.187.630,00	87	12	0	14	0
2004	6	1.788.790,00	249	10	0	0	0
2005	7	1.950.985,00	371	5	0	0	0
2006	11	4.179.670,00	736	13	17	31	0
2007	10	3.125.120,00	580	4	1	13	0
2008	7	2.355.793,20	455	0	0	38	0
2009	6	2.836.460,00	582	1	1	639	0
2010	8	4.416.130,00	854	5	10	28	0
2011*	3	1.799.090,00	285	5	4	3	4
2012	8	3.799.290,00	897	1	12	593	3
2013	6	4.087.040,00	1106	2	8	691	0
2014	14	7.220.731,80	1275	4	0	71	7
2015**	16	4.819.247,00	1731	1	1	22	0
TOTAL	91	43.565.977,00	9208	63	54	2143	14

Obs.: * Transição PR/MJ

** A Senad, indiretamente por intermédio de acordos de cooperação, realizará até o final desse ano leilões nos Estados do MS/MT/AM/SP e SC.

COOPERAÇÃO SENAD / ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS NAS AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA E DA OFERTA DE DROGAS

Fonte: GFunadWeb

DESTINAÇÃO IN NATURA DE BENS DO FUNAD - 2003 a Oct-2015

PROCEDIMENTO	TIPO DE BEM	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL BENS
Cessão	Aeronaves	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	5
	Veículos	19	3	25	24	49	44	22	34	26	19	22	16	11	314
	Eletroeletrônicos/Diversos	5	4	3	0	11	0	1	1	0	2	2	1	0	30
Sub total Cessão		25	7	29	24	61	45	23	35	26	21	25	17	11	349
Doação	Aeronaves	1	1	2	4	2	2	0	0	0	0	2	1	1	16
	Veículos	9	8	25	31	47	41	17	11	39	43	66	97	74	508
	Eletroeletrônicos/Diversos	4	0	1	1	25	44	60	23	6	4	2	3	3	176
Sub total Doação		14	9	28	36	74	87	77	34	45	47	70	101	78	700
Indicação	Aeronaves	0	1	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	6
	Veículos	1	101	130	227	120	117	97	69	40	49	41	24	10	1026
	Eletroeletrônicos/Diversos	0	38	102	31	66	8	2	0	0	0	0	0	0	247
Sub total Indicação		1	140	234	260	187	125	99	69	40	49	41	24	10	1279
Total Ano		40	156	291	320	322	257	199	138	111	117	136	142	99	2328

BENS DESTINADOS POR NATUREZA

Bem/Natureza	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL BENS
Aeronaves	2	2	5	6	4	3	0	0	0	0	3	1	1	27
Veículos	29	112	180	282	216	202	136	114	105	111	129	137	95	1848
Eletroeletrônicos/Diversos	9	42	106	32	102	52	63	24	6	6	4	4	3	453
TOTAL	40	156	291	320	322	257	199	138	111	117	136	142	99	2328

COOPERAÇÃO SENAD / ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS NAS AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA E DA OFERTA DE DROGAS

Fonte: GFunadWeb

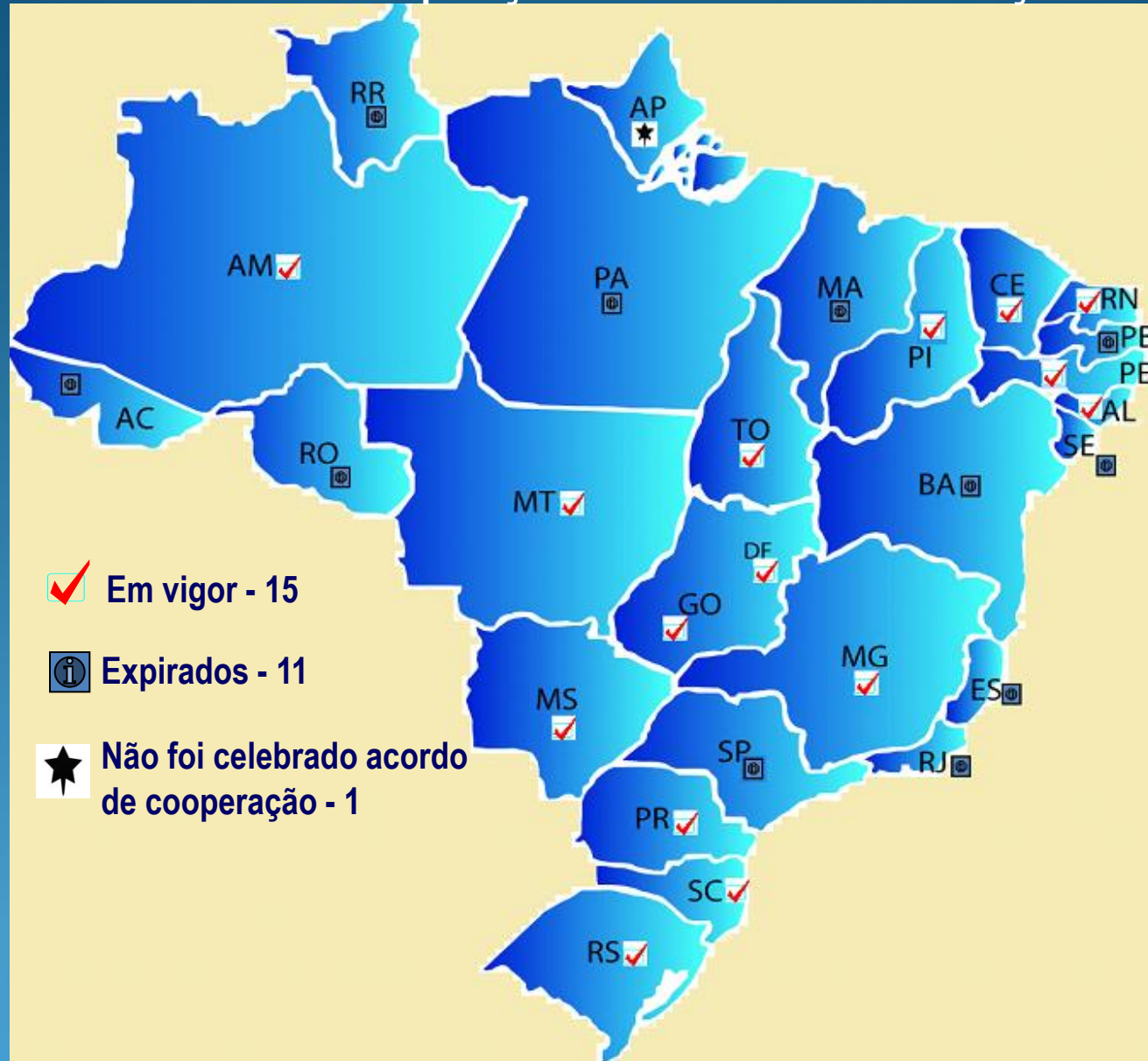
	CESSÃO/DOAÇÃO			INDICAÇÃO - CUSTÓDIA PARA USO		
	VEÍCULOS	AERONAVES	IMÓVEIS	VEÍCULOS	AERONAVES	IMÓVEIS
2003	28	1	0	39	0	0
2004	11	1	0	101	1	0
2005	50	3	0	130	2	0
2006	55	4	0	226	2	2
2007	95	3	0	124	1	1
2008	85	3	0	119	0	1
2009	39	0	0	96	0	0
2010	45	0	0	65	0	0
2011	65	0	0	39	1	0
2012	62	0	0	49	0	1
2013	95	1	3	40	0	10
2014	114	1	3	24	0	1
2015	89	1	1	10	0	0
TOTAL	833	18	7	1062	7	16

Regularização de Bens

Fonte: GFunadWeb

INDICADORES	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
PROCESSOS ANALISADOS	515	3.448	10.388	20.047	19.928	18.492	15.817	19.664	20.451	26.649	43.495	29.220	49.576	277.690
PROCESSOS AUTUADOS	328	1.761	1.933	3.080	3.608	3.615	3.998	7.997	4.796	4.941	10.506	5.199	12.029	63.791
PROCESSOS REGULARIZADOS	8	8	696	1.389	1.567	2.421	1.668	1.602	2.106	2.000	794	4.643	7.891	26.793
BENS REGULARIZADOS	144	410	656	1.093	949	696	809	981	387	735	810	802	600	9.072
LEILÕES REALIZADOS	4	6	7	11	10	7	6	8	3	8	6	14	16	106

Acordos de Cooperação com Unidade da Federação



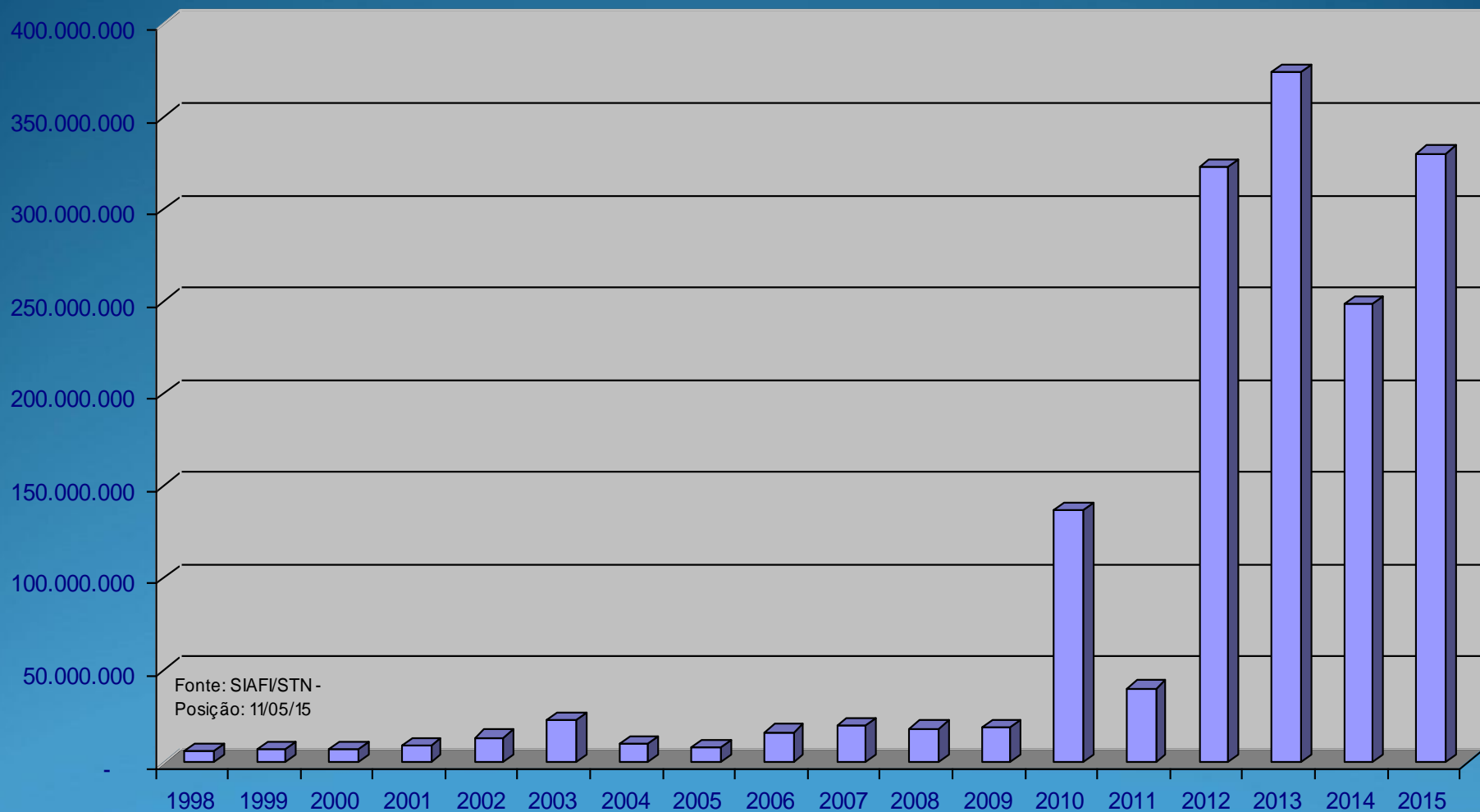
Evolução do orçamento do Fundo Nacional Antidrogas - 2003 e 2015

ANO	UO (COD/DESC)	DOTAÇÃO INICIAL
2003	20926	13.074.000
2004	20926	9.953.522
2005	20926	7.782.579
2006	20926	16.572.817
2007	20926	19.793.208
2008	20926	17.548.823
2009	20926	18.631.096
2010	20926	36.578.667
2011	20926	40.031.437
2012	30912	184.962.519
2013	30912	242.163.889
2014	30912	248.070.675
2015	30912	330.157.620
TOTAL		1.185.320.852

Fonte: SIAF/STN - Posição:

Evolução do orçamento do Fundo Nacional Antidrogas - 1998 e 2015

LOA - Autorizado - Período 1998 a 2015



DIRETORIA DE CONTENCIOSO E GESTÃO DO FUNAD

DCG/FUNAD: (061) - 2025-7260

CGC/FUNAD: - 2025-7265

CGG/FUNAD: - 2025-7253

Endereço eletrônico : dcg@mj.gov.br

LIGUE 132

MUITO OBRIGADO !